



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

DESPACHO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

TST – 505.238/2009.8 – SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS –
SEGPPES – Conversão em pecúnia de licença-prêmio.

“Considerando o entendimento consignado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Processo Administrativo nº 331.583/2008, o teor da Resolução Administrativa TST nº 1.510/2012, bem assim as informações prestadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas, corroboradas pela Diretoria-Geral da Secretaria, determino que, no âmbito deste Tribunal, quando do cálculo dos valores de conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio não usufruídos e não computados em dobro, proceda-se, para fim de atualização monetária, à aplicação dos critérios estabelecidos no ATO.TST.GDGSET.GP.Nº 188, de 22/4/2010, publicado no Boletim Interno nº 16, de 23/4/2010, posteriormente alterado pelo ATO.DIPPP.DILEP.SEGPPES.GDGSET.GP.Nº 788, publicado no Boletim Interno nº 48, de 7/12/2012, a contar da data da aposentadoria.

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA